**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 4º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE-MS.**

**MAGALY CINTRA BISSACOT,**

cônjuge supérstite, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 13041783, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.164.128-11, com endereço à Rua Virgilina, 328 – Bairro Antônio Vendas, Cep: 79003-140, Campo Grande MS, assistida por seus procuradores, identificados descensionalmente, vêm a presença de Vossa Senhoria requerer:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE****INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.** |  |

**- DO AUTOR DA HERANÇA – *“de cujus”*:**

 **Ilustríssimo Senhor Tabelião,** no dia 03 de Agosto de 2018, faleceu o **Srº ORLANDO BISSACOT FILHO,** brasileiro, aposentado, casado, com 77 anos de idade – nascido em 02/05/1941, portador da carteira de identidade nº 11908054, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 117.164.128-11, residia na Rua Virgilina, 328, Bairro Antônio Vendas, Cep: 79.003-140, Campo Grande-MS, deixando uma filha maior e capaz, e bens a inventariar, contudo sem deixar testamento.

**- DA MEEIRA:**

 **MAGALY CINTRA BISSACOT,** brasileira, do lar, casada com o autor da herança, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme cópia da certidão de casamento em anexo, portadora da carteira de identidade nº 13041783, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.164.128-11, com endereço à Rua Virgilina, 328 – Bairro Antônio Vendas, Cep: 79003-140, Campo Grande MS.

**- DOS HERDEIROS:**

 O *"de cujus"* deixou os seguintes herdeiros **- filha**:

1. **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA,** brasileira, zootecnista, portadora de cédula de identidade n° 199197404, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 121.035.218-46, com endereço à Rua Dunga de Arruda, 118, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS.

**- DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:**

 As partes nomeiam a **Meeira MAGALY CINTRA BISSACOT,** inventariante, conferindo-lhe os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo, ativa ou passivamente, e ele declara aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional da Justiça, datada de 24 de abril de 2007.

**- DOS ADVOGADOS ASSISTENTES:**

 Os intervenientes na posição de advogados comuns das partes, **Drº TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985 e Drº REINALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571,** com endereço profissional no cabeçalho desta peça.

**- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E**

**HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:**

 O Inventariante declara que o *“de cujus”* faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia *“post mortem”*, e que todos os herdeiros são maiores e capazes.

**DOS BENS:**

 O *"de cujus"* deixou os seguintes bens e direitos a serem partilhados:

1. **IMÓVEL:** - 01 (UM) TERRENO, localizado na Rua Antônio Venâncio Lopes ne 4-63, distante 15,00 metros da esquina da Rua Vitória, localizado na quadra completada - pelas ruas Ponte Nova e Fortaleza; medindo 28,45 metros de frente, onde confronta com a citada Rua Antônio Venâncio Lopes; 31,00 metros pelo lado direito de quem da rua Antônio Venâncio Lopes olha o terreno, com o remanescente do lote nº 02 (prédio nº 4-79 da Rua Antônio Venâncio Lopes); 31,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio de 4-35 da Rua Antônio Venâncio Lopes), 31,0 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio nº 4-35 da Rua Antônio Venâncio Lopes), e 29,0 metros nos fundos&, 29,00 metros fundos, onde confronta com parte - do lote nº 07 (prédio a 14-39 da Rua Vitória). Contendo benfeitorias, situado na cidade de Presidente Epitácio-SP, localizada na Rua Antônio Venâncio Lopes, no 4-51, na Zona 01, Setor 01, Quadra 162, Lote 004 (parte do Lote 02 e Lote 03 da Quadra 021 - Jardim Aimará), cadastro municipal n° 897900-0.

No valor de **R$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos);

1. **EMPRESA** - **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.273.608/0001-88, com endereço a Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS, da qual o *“de cujus”*, era sócio e detinha um percentual de 37% das cotas. O Patrimônio Líquido da empresa no último exercício se deu no valor de R$ 6.827,73, conforme balanço patrimonial em anexo.

 Totalizando o ***“monte mor”,*** a quantia de **R$ 247.688,61** (duzentos e quarenta e sete reais, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

**- DO PLANO DE PARTILHA:**

 Conforme o disposto no art. 610, § 1º do CPC/2015, na condição de herdeiros necessários, sendo maiores e capazes, as partes acordam **PARTILHAR AMIGAVELMENTE** os bens acima descritos, deixados pelo autor da herança, que constituem o espólio, de forma tal que passem a ser proprietários nas seguintes proporções:

- **50%** do ***“monte mor”***para a meeira – **Magaly Cintra Bissacot,** no **valor de R$ 123.844,30 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);**

- **50%** do ***“monte mor”***para a herdeira – **Raquel Cintra Bissacot de Oliveira,** no **valor de R$ 123.844,30 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).**

 Tudo de acordo com o **Regime de Separação de Bens** adotado pelo casal que foi a **Comunhão Universal dos Bens** (certidão de casamento em anexo), nos termos do art. 1.829 do Código Civil/2002.

**- DO DIREITO:**

 Consoante se depreende dos fatos narrados e documentos juntados, **todos os herdeiros são maiores e capazes e estão de acordo quanto à partilha, sendo que o autor da herança não deixou testamento,** estando, portanto presente todos os requisitos que autorizam **INVENTARIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL,** tudo de acordo com o CPC/2015, que dispõe:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º - Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

 Tal compreensão também se depreende do contido no art. 659 do CPC/2015, que assim dispõe:

Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2o do art. 662.

 Declarando-se desde já que o cônjuge supérstite tem direito real de habitação, nos termos do artigo 1.831 do Código Civil/2002.

**- DAS DÍVIDAS:**

 Não há dívidas ativas ou passivas no que concerne o bem partilhado, consoante certidões negativas de tributos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

**- DAS CERTIDÕES NEGATIVAS,**

**ITCD E OUTROS DOCUMENTOS:**

 Os herdeiros já qualificados, informam que juntam, desde já, as seguintes certidões e declarações para que conste na lavratura:

1. Declaração do ITCMD, datada e assinada pelo inventariante ou pelo representante legal;
2. RG e CPF do inventariante;
3. Certidão de óbito;
4. Certidão de casamento;
5. Carnê do IPTU do ano do óbito;
6. Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;
7. Minuta da escritura pública;
8. Certidão nascimento do herdeiro;
9. Cópia carteira advogado assistente;
10. Contrato social da empresa que o *“de cujus”* fazia parte;
11. Balanço Patrimonial da empresa correspondente ao exercício anterior à data do falecimento.

**- DOS PEDIDOS:**

 **Ilustre tabelião,** por todo o exposto, vêm requer seja recebida e homologada a presente Minuta de Inventário Extrajudicial, elaborando assim a devida Escritura Pública, marcando data e horário através dos Advogados Assistentes para assinatura das partes, no termos do disposto no art. 11 da Lei 11.441/2007.

 Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Outubro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **----------------------------------------------------****MAGALY CINTRA BISSACOT** **MEEIRA** |  | **----------------------------------------------------------------------****RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA** **HERDEIRA** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **------------------------------------------------------****TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS**Assistente |  | **------------------------------------------------****REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS**Assistente |